APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
EM:23 111 12023
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM 2º VOTAÇÃO

EM: 30111 12023

Pilar Orgulho para Alagoas, modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

MISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇÃE REDAÇÃO FINAL

EM: 26 10 1 20 2 3

COMISSÃO DE FRANÇAS, ORÇALIENTO E FISCALIZAÇÃO

EM: 261401 20

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI O AUXÍLIO UNIFORME PARA A GUARDA MUNICIPAL DE PILAR, BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Pilar aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:
- Art. 1º Fica instituído o Auxílio Uniforme em favor dos servidores do quadro de provimento efetivo da carreira de Guarda Municipal de Pilar/Al, Bombeiro Civil Municipal e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito SMTT, que corresponderá ao percentual de 100% (cem por cento) do valor do salário base dos servidores da Guarda Municipal.
- §1º O Auxilio Uniforme será concedido anualmente, de acordo com as regras estabelecidas através de Decreto, que regulamentará a presente lei.
- §2º O Auxílio Uniforme tem como objetivo a aquisição de uniformes padronizados, por ser tratar de item essencial para o desempenho das funções dos servidores da Guarda Municipal, Bombeiro Civil Municipal e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito SMTT.
- Art. 2º O servidor beneficiado deverá efetuar a compra do uniforme no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da referida gratificação, podendo ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.
- Art. 3º A prestação de contas do Auxílio Uniforme será processada pela Secretaria a qual a Guarda Municipal esteja subordinada, Bombeiro Civil Municipal e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito SMTT, devendo o servidor cumprir todas as exigências estabelecidas no Decreto que regulamentará a presente lei.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar,

de

de 2023.

RENATO Assinado de forma REZENDE ROCHA digital por RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271 FILHO:0374927146

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito de Pilar



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 031, de 24 de Outubes de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pilar,

Dirijo-me a essa Casa Legislativa, para encaminhar o Projeto de Lei anexo, que "Institui o Auxílio Uniforme para a Guarda Municipal de Pilar, Bombeiro Civil Municipal e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, e dá outras providências", o qual corresponderá ao percentual de 100% (cem por cento) do valor do salário base dos servidores da Guarda Municipal.

O pretendido Auxílio Uniforme, que será concedido anualmente, tem como objetivo a aquisição de uniformes padronizados, por ser tratar de item essencial para o desempenho das funções dos servidores da Guarda Municipal, Bombeiro Civil Municipal e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

O propósito do aludido projeto, na forma que sua designação já leva a antever, traz benefício de importante relevo. Isto porque o respectivo auxílio visa facilitar a aquisição de uniforme por parte dos agentes citados acima que, por conta da legislação específica, é de fornecimento obrigatório. Dessa forma, o auxílio facilitará a gestão da Administração Pública, uma vez que, após a promulgação da lei, o Município não terá o dispêndio de todo o rito processual que rege as aquisições no âmbito da Administração Pública, gerando economia e agilidade na hora de equipar os servidores acima indicados.

Como forma de vincular o auxílio à efetiva aquisição dos uniformes, o servidor beneficiado deverá efetuar a compra do uniforme no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da referida gratificação, podendo ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

Ressalta-se, ainda, que tudo isso ocorrerá com a devida prestação de contas, que será processada pela Secretaria a qual a Guarda Municipal esteja subordinada, Bombeiro Civil Municipal e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o servidor cumprir todas as exigências estabelecidas no Decreto que regulamentará a presente lei.

Ex vi do artigo 30 da Constituição federal, inexiste óbice de ordem Constitucional ao presente Projeto de Lei, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR GABINETE DO PREFEITO

Sobre a delimitação do conceito de *interesse local*, o ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, leciona:

"Para aferição desse interesse local que legitimará a ação do Município, o melhor critério é, como já se disse, o da predominância do seu interesse em relação ao das outras entidades estatais - União e Estado-membro. (HELY, Lopes Meirelles, **Direito Municipal Brasileiro.** 17ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 465)."

Conforme o dispositivo legal retromencionado, percebe-se que não existe nenhum empecilho quanto à competência municipal para legislar acerca da matéria em questão.

Ademais, cumpre ressaltar o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

Nesse contexto, o referido projeto de lei encontra-se alinhado com os preceitos expostos na Carta Magna, em especial quanto aos princípios que norteiam os atos praticados pela Administração Pública.

Portanto, diante das considerações suso mencionadas, fica fácil concluir pela viabilidade do presente projeto legislativo.

Foram estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que me levaram a propor o Projeto de Lei em epígrafe.

Com a firme convicção de que o conteúdo do presente Projeto de Lei merecerá a devida análise e aprovação dos insignes membros dessa augusta Câmara Municipal, aproveito o ensejo para renovar à Vossa Excelência os meus votos de apreço e distinta consideração, extensivos aos seus Dignos Pares.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito Municipal de Pilar

Excelentíssimo Senhor

Vereador TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

NESTA